



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0104/2021

“Encaminha o Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, referente ao 2º semestre de 2020.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Mário Motta

I - RELATÓRIO

O presente relatório refere-se à análise, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, do Ofício nº 0104/2021, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), que remete o Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, referente ao 2º semestre do exercício de 2020.

Instituído pela Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998¹, o Selo de Fiscalização é um mecanismo de arrecadação destinado a custear os atos gratuitos realizados pelos serviços notariais e de registro, especialmente no âmbito do registro civil das pessoas naturais. Trata-se de um instrumento de compensação financeira aos delegatários por atos legalmente gratuitos, como o registro de nascimento ou de óbito e a primeira certidão respectiva, gratuitos para todos, bem como certidões adicionais requisitadas por pessoas reconhecidamente pobres, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997².

¹ Regula, no âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei Federal nº 9.534/97, do registro civil de nascimento e óbito e da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais certidões em favor de pessoas reconhecidamente pobres, pelos Ofícios de Registros Civil não oficializados, institui o Selo de Fiscalização e dá outras providências.

² Art. 1º O art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.



O Selo, além de garantir a gratuidade, configura-se também como um mecanismo de controle e transparência dos serviços extrajudiciais, em razão do acompanhamento da arrecadação e do uso dos recursos destinados ao ressarcimento.

A remessa dos demonstrativos à Assembleia Legislativa decorre da obrigação prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 175³, de 1998, com redação alterada pela Lei Complementar nº 365⁴, de 2006, e também pela Lei Complementar nº 429, de 2008, que impõe ao Conselho da Magistratura do TJSC o envio, ao término de cada semestre, de balancete detalhando a evolução do total arrecadado e a destinação dos recursos provenientes do Selo de Fiscalização.

Nos termos do art. 9º⁵ da Lei Complementar nº 175, de 1998, até 20% da arrecadação obtida com a venda dos Selos pode ser destinada a despesas administrativas e de fiscalização, devendo o restante ser integralmente aplicado no ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais. Registra-se, por oportuno, que a legislação mencionada estava vigente no período analisado.

Na sessão ordinária de 10 de maio de 2021, o Conselho da Magistratura, por votação unânime, aprovou o demonstrativo financeiro do período analisado e acolheu as sugestões do Diretor de Orçamento e Finanças e do Presidente do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, afirmando não haver necessidade de alteração do valor do Selo vigente à época (Evento 1 – p.4).

³ Art. 10. O Conselho da Magistratura remeterá à Assembleia Legislativa, no final de cada semestre, balancete discriminando evolução do total arrecadado e detalhando a destinação dos recursos financeiros recolhidos. (Redação dada pela LC 365, de 2006).

⁴ Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10., 11., 12., 13. e 14. da Lei Complementar nº 175, de 1998, que regula a gratuidade de atos praticados pelas serventias extrajudiciais, institui o Selo de Fiscalização e estabelece outras providências.

⁵ Art. 9º Do total arrecadado pelo Tribunal de Justiça na aquisição dos selos de fiscalização pelas serventias extrajudiciais, deduzido o percentual de até 20% (vinte por cento) referente aos custos de pessoal, implantação de sistema informatizado, materiais necessários à prestação do serviço e respectiva manutenção, fiscalização e atividades correcionais, serão ressarcidos todos os serviços extrajudiciais gratuitos praticados nos termos da legislação vigente, tudo detalhado em planilha financeira elaborada por setor técnico da Corregedoria-Geral da Justiça.



Ressalta-se que o processo ora relatado foi encaminhado em 1 (um) volume, paginado pela Coordenadoria de Expediente da folha 2 à folha 7, e está instruído com documentação suficiente para fins de prestação de contas. Dentre os principais documentos, destacam-se:

- i. Demonstrativo da movimentação financeira, com receitas e despesas discriminadas mensalmente entre julho e dezembro;
- ii. Resumo Contábil do período analisado, assinado pelo Chefe de Divisão;
- iii. Detalhamento das despesas com ressarcimento de atos gratuitos, diárias, pessoal e manutenção dos serviços;
- iv. Certidão de Julgamento do Conselho da Magistratura, atestando a aprovação das contas e mantendo o valor do Selo.

No segundo semestre de 2020, o demonstrativo apresenta os seguintes valores:

Categoria	Valor (R\$)
Receitas do 2º semestre	
Receita da venda do Selo	32.538.627,70
Rendimentos de aplicações financeiras	27.955,75
Outras receitas / estornos	5.999,94
Subtotal de Receitas	32.572.583,39
Despesas do 2º semestre	
Ressarcimento aos cartórios	22.816.540,62
Ajuda de custo aos cartórios	2.817.051,49
Folha de pagamento (servidores vinculados ao Selo)	2.746.614,60
Manutenção serviços/aquisições	350.068,42
Diárias e adiantamentos a servidores	2.463,20
Ajustes contábeis – Regularização bancária	5.999,94
Devolução de valores recolhidos indevidamente	59.954,38
Subtotal de Despesas	28.798.692,65
Transferência	0,00



Categoria	Valor (R\$)
Saldo anterior (junho/2020)	2.290.279,04
Saldo financeiro acumulado (dezembro/2020)	6.064.169,78

(Evento 1 – p.6)

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 73, inciso IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete à Comissão de Finanças e Tributação exercer o controle das despesas públicas, incluindo aquelas vinculadas a fundos e receitas específicas.

Da análise do material encaminhado, verifica-se que o Tribunal de Justiça observou integralmente as normas vigentes à época, evidenciando a transparência, regularidade contábil e gestão responsável dos recursos vinculados ao Selo de Fiscalização.

O Conselho da Magistratura, em sessão ordinária realizada em 10 de maio de 2021, deliberou de forma unânime pela aprovação do demonstrativo financeiro referente ao 2º semestre de 2020, reconhecendo a conformidade das receitas e despesas e validando as conclusões técnicas emitidas pela Diretoria de Orçamento e Finanças e pelo Presidente do Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

A execução orçamentária evidencia equilíbrio: (i) as receitas, compostas essencialmente pela arrecadação de selos e rendimentos de aplicações, foram suficientes para custear as despesas operacionais e, principalmente, os ressarcimentos aos cartórios pelos atos gratuitos. (ii) as despesas administrativas diretas (folha de servidores vinculados ao selo, diárias, manutenções e ajustes) mantiveram-se em patamar proporcional e compatível com as exigências legais.



Por fim, ressalta-se a adequada destinação dos recursos, especialmente os repasses relativos a atos gratuitos e ajudas de custo, instrumentos que viabilizam a política pública de acesso à cidadania pela via notarial e registral, nos termos da legislação federal e estadual.

Diante do exposto, é o voto pela **APROVAÇÃO do Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, referente ao 2º semestre de 2020**, encaminhado pelo TJSC, determinando o envio de cópia do parecer desta Comissão ao Tribunal para ciência e arquivamento regimental.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator